DECRETO Nº 1.123, DE 19 DE MAIO DE 2014

Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a conceder a remissão total ou parcial, de juros e multas calculados sobre as taxas e impostos municipais*, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEMFP, por meio de seu Secretário, autorizada a conceder a remissão total ou parcial, de juros e multas calculados sobre as taxas e impostos municipais, nos termos do parágrafo único, do artigo 27, da Lei Complementar Municipal n° 540, de 27 de dezembro de 1990.

§ 1º. As disposições de remissão total ou parcial devem atender:

I - a situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III – a diminuta importância do crédito tributário;
IV – a consideração de equidade, em relação com as características pessoais do caso;
V – as condições peculiares à determinada região do território do Município.

§ 2º. O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento poderá delegar, por portaria, a seus auxiliares, as medidas previstas nesse artigo.

Art. 2º. O prazo para concessão da remissão, total ou parcial, será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 19 de maio de 2014, 126º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal